



**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Portal - www.turismo.gov.br

Ofício nº 370/2020/GM

Brasília, 14 de abril de 2020.

À Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70150-900 - Brasília-DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 215/2020 - Deputado Federal Alexandre Padilha.
Referência: Processo nº 72031.002158/2020-10

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 1098/20, de 17 de março de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 215/2020, do Deputado Federal Alexandre Padilha - PT/SP, no qual requer informações sobre os critérios de escolha de projetos para a cultura.
2. Sobre o assunto, encaminho, em anexo, o Ofício nº 467/2020/PRES/FCRB (SEI nº 0512995), de 1º de abril de 2020, pelo qual a Secretaria Especial da Cultura responde a este Ministério os questionamentos tratados no requerimento acima mencionado, bem como apresenta a Nota Técnica nº 13/2020/SECULT (SEI nº 0512997), que discorre sobre os procedimentos realizados para apresentação de propostas, homologação de projeto, execução, fiscalização e avaliação de resultados, realizado por meio da plataforma das Leis de Incentivo à Cultura (Salic), mecanismo de demanda espontânea em que são avaliados critérios eminentemente técnicos, em aderência à Lei Rouanet.
3. Por oportuno, coloco a equipe técnica deste Ministério à disposição dessa Casa, a fim de dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ser encontrada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique Teixeira Dias, Ministro de Estado**, em 13/04/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0515527** e o código CRC **E35B4396**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.002158/2020-10

SEI nº 0515527



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

NOTA TÉCNICA Nº 13/2020

PROCESSO Nº 72031.002158/2020-10

INTERESSADO: SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, ASSESSORIA PARLAMENTAR (ASPAR)

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 215/2020 - Deputado Alexandre Padilha - PT/SP.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Ofício Circular nº 48/2020/SECULT/GAB/MC (SEI 7221827) por meio do qual o Gabinete da Secretaria Especial da Cultura encaminha o Requerimento de Informação nº 215/2020, de autoria do Deputado Federal Alexandre Padilha (PT/SP) - recebido nesta Secretaria Especial por meio do Ofício nº 30/2020/ASPAR/GM, da Assessoria Parlamentar do Ministério do Turismo -, o qual requer informações referentes à entrevista concedida pela Secretaria Especial da Cultura ao Programa Fantástico, da TV Rede Globo, divulgada no dia 8 de março último, conforme abaixo:

Dessa forma, solicito subsídios para resposta aos questionamentos abaixo, em relação às ações em desenvolvimento por essa Secretaria/ entidade vinculada, em alinhamento às estratégias definidas pela nova gestão desta Secretaria Especial:

Quais os critérios utilizados pela Secretaria Especial de Cultura para incentivo a produção de filmes e artes em geral?

Quais os critérios estabelecidos para se determinar quais "minorias" serão excluídas de financiamento público em produções culturais? E, com base em que lei ou dispositivo constitucional, são elas excluídas do acesso a recurso público, de acordo com o entendimento defendido pela Secretaria Especial de Cultura em entrevista recente?

A presente Nota Técnica apresentará os subsídios para compor a manifestação da Pasta ao Excelentíssimo Deputado no que tange o mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais estabelecido pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) instituído pela Lei nº 8.313, de 1991.

3. ANÁLISE

3.1. O incentivo fiscal, disciplinado pela Lei nº 8.313, de 1991 (Lei de Incentivo à Cultura), é um mecanismo por meio do qual a União faculta às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, no apoio direto a projetos culturais ou em contribuições ao Fundo Nacional da Cultura (FNC). Os proponentes são responsáveis por realizar a captação de recursos junto às pessoas físicas e jurídicas. Uma porcentagem do valor incentivado poderá ser objeto de renúncia fiscal no ano seguinte ao do patrocínio ou doação.

3.2. O proponente, ao incluir sua proposta no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), preenche seus dados e as informações do projeto em campos padronizados do SALIC, criados sob a égide dos normativos acima elencados, tais como período e local de realização, acessibilidade, democratização do acesso, etapa de trabalho, ficha técnica, sinopse da obra, impacto ambiental, especificações técnicas do produto, certidões negativas, plano de distribuição, plano de divulgação, entre outros.

3.3. Após o envio da proposta de projeto via SALIC, a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) e a Secretaria do Audiovisual (SAV) realizam a análise de admissibilidade, composta pelas seguintes etapas:

Instrução Normativa nº 2/2019:

Art. 23. As propostas culturais apresentadas no Salic passarão por análise de admissibilidade, composta pelas seguintes etapas:

I - exame preliminar de admissibilidade da proposta, sendo arquivada pelo Ministério da Cidadania a proposta que:

a) contrarie qualquer regulamentação relativa ao uso do incentivo fiscal;

b) tenha objeto e cronograma similar a proposta ou projeto ativo do mesmo proponente; e

c) apresente as mesmas características que levaram ao indeferimento de proposta ou projeto similares apresentados nos últimos 12 (doze) meses, ainda que por proponente diverso.

II - análise das informações da proposta cultural, abrangendo a verificação:

a) da definição do enquadramento do projeto, segundo o Anexo IV; e

b) quanto à previsão das medidas de acessibilidade, democratização do acesso e das ações formativas culturais, considerando as características do projeto cultural. [...]

3.4. Na análise de admissibilidade também é verificado o efetivo funcionamento da empresa, a partir da inclusão no SALIC de diversos documentos pelo proponente como o comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ; e a cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição.

3.5. A análise de admissibilidade é realizada por técnicos da Secretaria Especial da Cultura (SECULT) e passa pelas seguintes instâncias: Coordenação de Admissibilidade, Coordenação de Aprovação, Coordenação-Geral de Admissibilidade e Aprovação, Departamento de Fomento Indireto (DFIND/SEFIC) e pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura. Em caso de dúvidas com relação à natureza cultural do projeto ou enquadramento da proposta, ainda nessa fase, poderá a SECULT consultar as unidades vinculadas e/ou a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC).

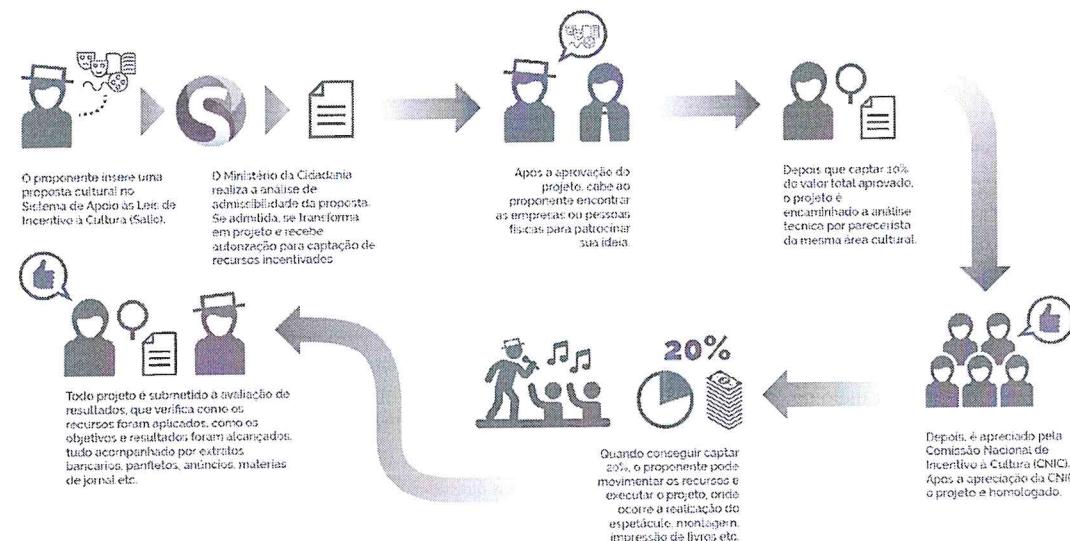
3.6. Destaca-se que os projetos apresentados pelos mecanismos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) não podem ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural (Lei 8.313, de 1991, art. 22).

3.7. Após o exame de admissibilidade, a proposta será enquadrada nos arts. 18 ou 26 da Lei nº 8.313, de 1991 e a captação poderá ser iniciada imediatamente após a fase de admissibilidade, tão logo seja publicada a Portaria de Autorização para Captação de Recursos

Incentivados no Diário Oficial da União. Após a captação mínima de 10% (dez por cento) do valor autorizado, o proponente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar o projeto à realidade de execução, conforme fluxo abaixo, e o projeto será encaminhado para análise técnica.

O caminho do incentivo

Confira o passo a passo percorrido por um projeto cultural, da aprovação à prestação de contas.



3.8. São encaminhados para a análise técnica, sem necessidade de captação prévia, os projetos de proteção do patrimônio tombado e de acervos, os museológicos e memória, de planos anuais e plurianuais de atividades, de manutenção de corpos estáveis, de equipamentos culturais, os aprovados em editais públicos ou privados com termo de parceria, ou os que possuam contratos de patrocínios ou termo de compromisso de patrocínio, que garantam o alcance do percentual previsto no caput ou projetos apresentados por instituições criadas pelo patrocinador.

3.9. Nas unidades de análise técnica são emitidos os pareceres técnicos que abordam os itens indicados na Instrução Normativa nº 2, de 2019, a adequação, a necessidade e a proporcionalidade de cada componente do produto cultural, bem como os custos. Os pareceristas são técnicos credenciados por meio de edital para exercer atividade de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais. O edital exige domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal, no âmbito do Ministério e suas Vinculadas, bem como conhecimento de gestão cultural e comprovação de experiência de ao menos dois anos na área cultural.

3.10. Após a emissão do parecer técnico o projeto é encaminhado para a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), que homologa sua execução. A CNIC é um colegiado de assessoramento formado por representantes dos setores artísticos, culturais e empresariais, sociedade civil e poder público. A Comissão analisa projetos culturais, inclusive sob seus aspectos orçamentários, podendo para tanto solicitar informações adicionais, diligenciando o proponente, emitindo parecer quanto a aprovação, total ou parcial, ou rejeição do projeto cultural.

3.11. A decisão final quanto à homologação do projeto cabe originalmente ao Ministro de Estado da Cidadania. Atualmente, vigora delegação da referida competência ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em relação ao pedido de informação do Excelentíssimo Senhor Deputado Alexandre Padilha quanto a "Quais os critérios utilizados pela Secretaria Especial de Cultura para incentivo a produção de filmes e artes em geral?", conclui-se que o mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais estabelecido pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), instituído pela Lei nº 8.313, de 1991, possui seus critérios de admissibilidade e aprovação definidos pela Lei de Incentivo à Cultura (Lei 8.313, de 1991), pelo Decreto 5.761, de 2006 e pela Instrução Normativa nº 2, de 2019, os quais foram descritos no corpo da presente Nota Técnica. Destaca-se que todos os projetos que cumpram os requisitos presentes nos normativos são homologados para captar recursos.

4.2. Quanto ao questionamento "Quais os critérios estabelecidos para se determinar quais "minorias" serão excluídas de financiamento público em produções culturais? E, com base em que lei ou dispositivo constitucional, são elas excluídas do acesso a recurso público, de acordo com o entendimento defendido pela Secretaria Especial de Cultura em entrevista recente?", todos os projetos que cumpram os requisitos presentes nos normativos são homologados para captar recursos inexistindo qualquer apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural (Lei 8.313, de 1991, art. 22).

4.3. São estes os subsídios desta Secretaria para compor manifestação da Pasta ao demandante.

À consideração superior,

(assinado eletronicamente)
CAROLINNE MACHADO LOPES
Chefe de Gabinete-Substituta

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria Especial da Cultura para compor manifestação ao órgão demandante.



Documento assinado eletronicamente por Carolinne Machado Lopes, Chefe de Gabinete, Substituto(a), em 24/03/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Odecir Luiz Prata da Costa, Secretário(a) de Fomento e Incentivo à Cultura, Substituto(a)**, em 24/03/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 7251027 e o código CRC A4E77880.

ANEXO

17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1196
1197
1198
1199
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1196
1197
1198
1199
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
Gabinete da Secretaria Especial da Cultura

OFÍCIO Nº 467/2020/SECULT/GAB/MC

Brasília, 01 de abril de 2020.

À Senhora
LIA NOLETO DE QUEIROZ RACHID GARIFF
Assessora Especial
Assessoria Parlamentar do Ministério do Turismo
aspar@turismo.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 215/2020 - Deputado Alexandre Padilha (PT/SP).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.002158/2020-10.

Senhora Assessora Especial,

Em atenção ao Ofício nº 30/2020/ASPAR/GM, que trata do Requerimento de Informação nº 215, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Padilha (PT/SP), recebido nesta Secretaria Especial da Cultura, por meio do Ofício nº 30/2020/ASPAR/GM, da Assessoria Parlamentar do Ministério do Turismo, o qual requer informações referentes à entrevista concedida pela Secretaria Especial da Cultura ao Programa Fantástico, da TV Rede Globo, divulgada no dia 8 de março último, informo que tendo em vista o escopo dos questionamentos apresentados pelo Deputado Federal, foram consultadas as unidades finalísticas e Entidades Vinculadas. Assim, considerando os elementos apresentados, seguem as informações requestadas:

Quais os critérios utilizados pela Secretaria Especial de Cultura para incentivo a produção de filmes e artes em geral?

O apoio a projetos audiovisuais ocorre por meio de mecanismos de fomentos estabelecidos por meio da legislação, quais sejam:

- I - Seleção Pública - Editais de Premiação e de Fomento;
- II - Emendas Parlamentares ao Orçamento Geral da União; e
- III - Renúncia Fiscal pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet).

Os recursos para apoio a projetos culturais são provenientes de fontes distintas a depender do objeto e do beneficiário. Podendo ser originários do Fundo Nacional da Cultura (FNC), do Fundo Setorial do Audiovisual, da Renúncia Fiscal e do próprio orçamento da Secretaria Especial da Cultura.

No caso do FNC, os projetos poderão ser inscritos quando da indicação do programa ou ação específica no Portal de Convênios (Siconv), viabilizando o atendimento à emendas parlamentares e projetos singulares, ou poderão ser inscritos mediante atendimento a chamamento público feito por editais, todos submetidos à apreciação da Comissão do Fundo Nacional de Cultura (CFNC).

No caso do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), os Editais são submetidos à aprovação do Comitê Gestor do FSA, levando-se em consideração o Plano Anual de Investimento (PAI). Tanto no caso do FNC quanto do FSA ou de recurso desta Secretaria, os Editais são elaborados pelas secretarias finalísticas a partir de demanda da sociedade e/ou a partir de sugestão dos técnicos e gestores, por meio de análise do panorama do setor audiovisual que indicam quais segmentos necessitam ou devem ser apoiados de modo a influenciar o desenvolvimento da base e do mercado audiovisual.

Em relação às Emendas Parlamentares, essas são originárias da sensibilização de parlamentares ao setor audiovisual, os quais são apresentadas por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), o que posteriormente decorre na celebração do instrumento de repasse com a instituição que executará o projeto cultural pactuado.

Por fim, cabe destacar que os recursos empregados para a produção audiovisual obedecem aos princípios contidos na legislação de referência e na Constituição Federal.

Quais os critérios estabelecidos para se determinar quais "minorias" serão excluídas de financiamento público em produções culturais? E, com base em que lei ou dispositivo constitucional, são elas excluídas do acesso a recurso público, de acordo com o entendimento defendido pela Secretaria Especial de Cultura em entrevista recente?

As ações apoiadas pela Secretaria Especial da Cultura são selecionadas por meio de editais, chamamento público, abertos a todos os segmentos culturais que contemplam também ações realizadas em regiões de vulnerabilidade social.

No que diz respeito ao mecanismo incentivo fiscal de projetos culturais, é importante observar o disposto na Nota Técnica nº 13 (7251027) que discorre sobre os procedimentos realizados para apresentação de propostas, homologação de projeto, execução, fiscalização e avaliação de resultados, realizado por meio da plataforma das Leis de Incentivos à Cultura (Salic), mecanismo de demanda espontânea em que são avaliados critérios eminentemente técnicos, em aderência à Lei Rouanet.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

PEDRO HORTA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro José Vilar Godoy Horta, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial da Cultura**, em 02/04/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7331854** e o código CRC **CE97FECF**.